

**CANTÁ GERAÇÃO E COMÉRCIO DE ENERGIA SPE S.A.**  
**CNPJ/ME nº 34.714.322/0001-14**  
**NIRE nº 14300001144**

**ATA DE ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA**  
**REALIZADA EM 10 DE DEZEMBRO DE 2021**

**1. Data, Hora e Local:** Realizada no dia 10 de dezembro de 2021, às 11:15 horas, na sede social da **CANTÁ GERAÇÃO E COMÉRCIO DE ENERGIA SPE S.A.** ("Companhia"), localizada na Rua Levindo Inácio de Oliveira, nº 1.117, Sala 2, Bairro Paraviana, Cidade de Boa Vista, Estado de Roraima, CEP 69.307-272.

**2. Convocação e Presenças:** Dispensadas as formalidades de convocação, haja vista a presença da totalidade dos acionistas da Companhia, representando 100% do capital social com direito a voto, nos termos do art. 124, § 4º, da Lei nº 6.404/76, conforme assinaturas constantes do Livro de Presença de Acionistas Da Companhia.

**3. Mesa:** *Presidente:* Túlio Azevêdo Machado; *Secretário:* Nilton Bertuchi.

**4. Ordem do Dia:** Deliberar sobre: *(i)* aumento do capital social da Companhia em R\$ 1.150.790,00 (um milhão, cento e cinquenta mil, setecentos e noventa reais), mediante a emissão de 1.150.790 (um milhão, cento e cinquenta mil, setecentos e noventa) novas ações ordinárias nominativas, sem valor nominal, ao preço de emissão de R\$ 1,00 (um real) cada, a serem integralizadas mediante a conversão em capital social de recursos constantes da conta de Adiantamento para Futuro Aumento de Capital – AFAC da Companhia, com a conseqüente alteração do artigo 5º do Estatuto Social da Companhia; *(ii)* consolidação do Estatuto Social da Companhia.

**5. Deliberações:** Após aprovada a lavratura da presente ata na forma de sumário e depois de examinadas e debatidas as matérias constantes da Ordem do Dia, foi deliberado, por unanimidade do capital social da Companhia, sem quaisquer restrições, impugnações ou ressalvas:

*(i)* Aprovar o aumento do capital social da Companhia em R\$ 1.150.790,00 (um milhão, cento e cinquenta mil, setecentos e noventa reais), mediante a emissão de 1.150.790 (um milhão, cento e cinquenta mil, setecentos e noventa) novas ações ordinárias nominativas, sem valor nominal, ao preço de emissão de R\$ 1,00 (um real) cada.

As ações ora emitidas são, nesta data, totalmente subscritas pela acionista **OXE PARTICIPAÇÕES S.A.**, com sede na Rua Levindo Inácio de Oliveira, nº 1.117, Sala 5, Bairro Paraviana, Cidade de Boa Vista, Estado de Roraima, CEP 69.307-272, inscrita no CNPJ/ME sob nº 36.159.996/0001-20, neste ato representada por seus Diretores **Nilton Bertuchi**, brasileiro, casado, advogado, portador da Cédula de Identidade RG nº 23.292.880-0, inscrito no CPF/MF sob o nº 195.514.838-47, e **Túlio Azevêdo Machado**, brasileiro, casado, administrador, portador da Cédula de Identidade RG nº 759.527, e inscrito no CPF/MF sob o nº 026.602.061-55, ambos com domicílio profissional na Rua Levindo Inácio de Oliveira, nº 1.117, Sala 5, Bairro Paraviana, Cidade de Boa Vista, Estado de Roraima, CEP 69.307-272, detentora da totalidade do capital social da Companhia, as quais serão integralizadas, conforme Boletim de Subscrição anexo à presente Ata na forma do **Anexo I**, mediante a conversão em capital social de recursos constantes da conta de Adiantamento para Futuro Aumento de Capital – AFAC da Companhia, no montante acima descrito, remanescendo saldo na conta AFAC no valor de R\$ 0,89 (oitenta e nove centavos de real) para futura capitalização.

Em razão do aumento de capital social ora aprovado, o capital social da Companhia passa **de** R\$ 38.612.027,00 (trinta e oito milhões, seiscentos e doze mil, vinte e sete reais) dividido em 38.612.027 (trinta e oito milhões, seiscentas e doze mil, vinte e sete) ações ordinárias, nominativas e sem valor nominal, **para** R\$ 39.762.817,00 (trinta e nove milhões, setecentos e sessenta e dois mil, oitocentos e dezessete reais) dividido em 39.762.817 (trinta e nove milhões, setecentos e sessenta e dois mil, oitocentas e dezessete) ações ordinárias, nominativas e sem valor nominal.

Ainda em razão desta deliberação, o **Artigo 5º** do Estatuto Social da Companhia passa a vigorar com a seguinte e nova redação:

***"Artigo 5º.** O capital social da Companhia é de R\$ 39.762.817,00 (trinta e nove milhões, setecentos e sessenta e dois mil, oitocentos e dezessete reais) dividido em 39.762.817 (trinta e nove milhões, setecentos e sessenta e dois mil, oitocentas e dezessete) ações ordinárias, nominativas, sem valor nominal, totalmente subscritas e integralizadas.*

***Parágrafo 1º.** As ações são indivisíveis em relação à Companhia. Cada ação ordinária nominativa dará o direito a um voto nas deliberações das assembleias gerais de acionistas.*

***Parágrafo 2º.** É vedada a emissão de partes beneficiárias pela Companhia."*

(ii) Aprovar a consolidação do Estatuto Social da Companhia, que à luz das alterações aprovadas nesta assembleia passa a vigorar com a redação do **Anexo II**.

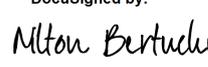
**6. Encerramento:** Nada mais havendo a tratar, foi encerrada a Assembleia, da qual se lavrou a presente ata em forma de sumário, nos termos do artigo 130, parágrafo 1o, da Lei 6.404/76, que lida e achada conforme, foi aprovada pela unanimidade do capital social da Companhia. **Presidente:** Túlio Azevêdo Machado; **Secretário:** Nilton Bertuchi. **Acionista:** **OXE PARTICIPAÇÕES S/A**, p. Nilton Bertuchi e Tulio Azevedo Machado.

**A presente transcrição é cópia fiel da ata lavrada em livro próprio.**

Boa Vista, 10 de dezembro de 2021.

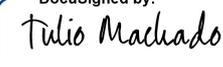
**Mesa:**

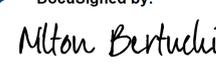
DocuSigned by:  
  
 3227B91A22F6493...  
**TÚLIO AZEVÊDO MACHADO**  
 Presidente

DocuSigned by:  
  
 4B3DC36048064C7...  
**NILTON BERTUCHI**  
 Secretário

**Acionista:**

**OXE PARTICIPAÇÕES S/A**

DocuSigned by:  
  
 3227B91A22F6493...  
**TÚLIO AZEVÊDO MACHADO**

DocuSigned by:  
  
 4B3DC36048064C7...  
**NILTON BERTUCHI**

*(página de assinatura da ata de Assembleia Geral Extraordinária da Cantá Geração e Comércio de Energia SPE S.A. realizada em 10 de dezembro de 2021)*

**Anexo I**

(à ata da AGE da Cantá Geração e Comércio de Energia SPE S.A.  
realizada em 10 de dezembro de 2021)

**BOLETIM DE SUBSCRIÇÃO****CANTÁ GERAÇÃO E COMÉRCIO DE ENERGIA SPE S.A.**

CNPJ/ME nº 34.714.322/0001-14

NIRE nº 14300001144

Denominação da Companhia	<b>CANTÁ GERAÇÃO E COMÉRCIO DE ENERGIA SPE S.A.</b>
Subscritor	<b>OXE PARTICIPAÇÕES S.A.</b> , inscrita no CNPJ/ ME nº 36.159.996/0001-20, com sede na Rua Levindo Inácio de Oliveira, nº 1.117, Sala 5, Bairro Paraviana, Cidade de Boa Vista, Estado de Roraima, CEP 69.307-272, neste ato representada na forma de seu estatuto social.
Espécie de Ações Subscritas	Ordinárias, nominativas e sem valor nominal.
Número de Ações Subscritas	1.150.790,00 (um milhão, cento e cinquenta mil, setecentos e noventa).
Número de Ações Integralizadas	1.150.790,00 (um milhão, cento e cinquenta mil, setecentos e noventa).
Preço Unitário de Emissão	R\$ 1,00 (um real) por ação emitida.
Capital Subscrito neste ato	R\$ 1.150.790,00 (um milhão, cento e cinquenta mil, setecentos e noventa reais).
Capital Integralizado neste ato	R\$ 1.150.790,00 (um milhão, cento e cinquenta mil, setecentos e noventa reais), mediante a conversão em capital social de recursos constantes da conta de Adiantamento para Futuro Aumento de Capital – AFAC da Companhia.
Aprovado pela	Assembleia Geral Extraordinária de 10 de dezembro de 2021.

Mesa:

DocuSigned by:  
  
 3227B91A22F6493...  
 TÚLIO AZEVÊDO MACHADO  
 Presidente

DocuSigned by:  
  
 4B3DC36048064C7...  
 NILTON BERTUCHI  
 Secretário

Acionista Subscritor:**OXE PARTICIPAÇÕES S/A**

DocuSigned by:  
  
 3227B91A22F6493...  
 TÚLIO AZEVÊDO MACHADO

DocuSigned by:  
  
 4B3DC36048064C7...  
 NILTON BERTUCHI

## **Anexo II**

*(à ata Da Assembleia Geral Extraordinária da Cantá Geração e Comércio de Energia SPE S.A. realizada em 10 de dezembro de 2021)*

### **ESTATUTO SOCIAL DA CANTÁ GERAÇÃO E COMÉRCIO DE ENERGIA SPE S.A.**

#### **CAPÍTULO I DENOMINAÇÃO SOCIAL, SEDE, DURAÇÃO E OBJETO SOCIAL**

**Artigo 1º.** A Cantá Geração e Comércio de Energia SPE S.A. é uma sociedade por ações regida pelo presente Estatuto Social, pela Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada ("Lei das Sociedades Por Ações"), pelo Acordo de Acionistas (definido abaixo) arquivado em sua sede e demais disposições legais aplicáveis ("Companhia").

**Artigo 2º.** A Companhia tem sua sede e foro no Município de Boa Vista, Estado de Roraima, na Rua Levindo Inácio de Oliveira, nº 1.117, Sala 2, Bairro Paraviana, CEP 69.307-272 e filial na Rodovia RR-207, Km 030, s/n, sala 2, Fazenda Santa Lúcia Desm, Gleba Tacutú, Cidade de Cantá, Estado de Roraima, CEP 69.390-000, podendo, observados os preceitos legais, instalar ou suprimir filiais e dependências de qualquer natureza no País, a critério da administração, e no exterior.

**Artigo 3º.** A Companhia tem por objeto (i) geração de energia elétrica; (ii) produção e distribuição de vapor; (iii) comércio atacadista de energia elétrica; (iv) atividades de coordenação e controle da operação de geração e transmissão de energia elétrica; (v) atividades de apoio à produção florestal, incluindo serviços ligados com a silvicultura e exploração vegetal; (vi) extração de madeira em florestas plantadas; (vii) cultivo de mudas em viveiros florestais; (viii) cultivo de eucalipto; (ix) serviço de poda de árvores para lavouras; e (x) participação em sociedades, exceto holdings.

**Parágrafo 1º.** A Companhia tem como propósito específico a implantação e exploração da Central Geradora Termelétrica Cantá, sob regime de produção independente de energia elétrica, objeto do Leilão nº 01/2019-ANEEL (Leilão para Suprimento a Boa Vista

e Localidades Conectadas de 2019), cadastrado na ANEEL sob Processo nº 48500.000027/2019-14 (“Leilão”).

**Artigo 4º.** O prazo de duração da Companhia perdurará por 35 (trinta e cinco) anos, podendo ser prorrogado caso necessário ao cumprimento integral das obrigações decorrentes do Contrato de Comercialização de Energia Elétrica e Potência nos Sistemas Isolados (CCESI) e seus eventuais aditamentos, renovações, prorrogações, nos termos do competente Leilão.

## **CAPÍTULO II CAPITAL SOCIAL**

**Artigo 5º.** O capital social da Companhia é de R\$ 39.762.817,00 (trinta e nove milhões, setecentos e sessenta e dois mil, oitocentos e dezessete reais) dividido em 39.762.817 (trinta e nove milhões, setecentos e sessenta e dois mil, oitocentas e dezessete) ações ordinárias, nominativas, sem valor nominal, totalmente subscritas e integralizadas.

**Parágrafo 1º.** As ações são indivisíveis em relação à Companhia. Cada ação ordinária nominativa dará o direito a um voto nas deliberações das assembleias gerais de acionistas.

**Parágrafo 2º.** É vedada a emissão de partes beneficiárias pela Companhia.

**Artigo 6º.** Os acionistas terão direito de preferência na subscrição de novas ações, proporcionalmente às ações do capital social já detidas por eles.

## **CAPÍTULO III ASSEMBLEIAS GERAIS**

**Artigo 7º.** As Assembleias Gerais deverão ser ordinárias, realizadas nos 4 (quatro) meses subsequentes ao término do exercício social, para deliberar sobre as matérias previstas na Lei das Sociedades por Ações, ou extraordinárias, realizadas sempre e à medida que os negócios sociais assim exigirem.

**Parágrafo 1º.** As Assembleias Gerais de Acionistas poderão ser convocadas de acordo com o disposto no artigo 124 da Lei das Sociedades por Ações, sendo que qualquer Assembleia Geral será considerada regularmente instalada quando todos os acionistas estiverem presentes, nos termos do art. 124, §4º da Lei das Sociedades por Ações.

**Parágrafo 2º.** As Assembleias Gerais de Acionistas serão sempre instaladas com a presença de acionistas (ou seus Representantes) detentores de, no mínimo, a maioria do capital social votante da Companhia.

**Parágrafo 3º.** As Assembleias Gerais serão presididas por um dos Diretores da Companhia ou, na ausência destes, por membro da Companhia que estes vierem a indicar por escrito. O Presidente da Assembleia Geral acolherá um dos presentes para secretariar os trabalhos.

**Parágrafo 4º.** Os trabalhos e deliberações das Assembleias Gerais serão documentados por escrito em ata lavrada pelo secretário (que será indicado pelo Representante do acionista que houver convocado a Assembleia Geral em questão) e assinada pelos Representantes dos acionistas presentes. A ata de Assembleia Geral será lavrada na forma de sumário dos fatos ocorridos, inclusive dissidências e protestos, conterà a transcrição apenas das deliberações tomadas e será arquivada na Companhia.

**Parágrafo 5º.** Para fins do disposto neste artigo, "Representante" significa um indivíduo eleito ou nomeado pelo acionista da Companhia (em virtude do exercício de direito de voto, acordo de acionistas ou outro modo) para representar o respectivo acionista, para o cargo de membro do conselho de administração, diretoria ou qualquer comitê de outra pessoa que seja uma pessoa jurídica.

**Artigo 8º.** Cada ação da Companhia, emitida, subscrita e com direito a voto, terá direito a um voto sobre todos os assuntos a serem decididos pela Assembleia Geral de acionistas, observados os termos e condições dispostos no Acordo de Acionistas arquivado na sede da Companhia.

**Parágrafo Único.** O presidente da Assembleia Geral não deverá levar em consideração o voto dado em violação ao Acordo de Acionistas, mas deverá, conforme o caso, levar em consideração o voto dado pela(s) Acionista(s) prejudicada(s), como descrito no artigo 118, parágrafos 8º e 9º, da Lei das Sociedades por Ações.

**Artigo 9º.** Todas as questões submetidas para apreciação da Assembleia Geral de Acionistas deverão ser aprovadas pela maioria do capital social presente na Assembleia Geral, exceto se disposto de forma contrária na Lei das Sociedades por Ações e/ou no Acordo de Acionistas.

**Artigo 10.** Observado o disposto no Acordo de Acionistas, compete à Assembleia Geral as matérias previstas nos artigos 122 e 136 da Lei das Sociedades por Ações.

## **CAPÍTULO IV ADMINISTRAÇÃO**

**Artigo 11.** A Companhia será administrada por uma Diretoria.

**Parágrafo 1º.** A remuneração dos administradores da Companhia será aprovada pela Assembleia Geral, cabendo, também, fixar a remuneração individual dos membros da Diretoria da Companhia, observado o disposto no Acordo de Acionistas. A menos que diversamente deliberado pela Assembleia Geral, (a) os membros da Diretoria que sejam indicados por um acionista e sejam Partes Relacionadas de tal acionista não serão remunerados; e (b) os membros independentes da Diretoria receberão sua remuneração na Companhia, devendo renunciar a qualquer remuneração adicional nas subsidiárias em que porventura vierem a ocupar cargo.

**Parágrafo 2º.** Uma pessoa não poderá ser eleita para a Diretoria da Companhia se tal pessoa for considerada, pelos acionistas titulares da maioria absoluta das ações de emissão da Companhia, inapta para o cargo, incluindo (i) se não tiver a experiência e as qualificações necessárias ao exercício do respectivo cargo; (ii) se estiver sujeita a acusação criminal ou condenação relacionada a gestão imprópria, corrupção, peculato ou similar; ou (iii) se estiver incapacitada para desempenhar as suas funções.

**Parágrafo 3º.** Para fins do disposto neste artigo, os termos empregados em letra maiúscula têm os seguintes significados:

- (i) "Parte Relacionada" significa em relação a qualquer pessoa, as pessoas que, direta ou indiretamente, Controlam, e são Controladas por ou estão sob Controle comum com tal pessoa ou nas quais tal pessoa ou qualquer de suas afiliadas detêm direta ou indiretamente uma participação acionária em percentual igual ou superior a 20% (vinte por cento) do capital social ou resultados, seus respectivos parentes, assim como qualquer conselheiro e diretor e respectivos parentes de quaisquer das pessoas acima mencionadas; e
- (ii) "Controle" (inclusive, com significado correlato, os termos "Controladora", "Controlada por" e "sob Controle comum"), quando empregado em

relação a uma pessoa, significa a titularidade direta ou indireta de direitos de sócio ou decorrentes de qualquer acordo, que assegurem (i) preponderância nas deliberações em quaisquer assembleias gerais da pessoa em questão; e (ii) o poder de eleger ou indicar a maioria dos conselheiros e/ou diretores da pessoa em questão.

**Artigo 12.** A Diretoria será composta por até 3 (três) Diretores, todos residentes no país e sem designação específica, os quais serão nomeados, destituídos e substituídos pelos acionistas em Assembleia Geral, observando-se o Acordo de Acionistas arquivado na sede da Companhia.

**Parágrafo Único.** Os Diretores terão mandato unificado de 2 (dois) anos, sendo permitida a reeleição. O mandato de um membro da Diretoria terá início na data de assinatura do respectivo termo de posse.

**Artigo 13.** Em caso de impedimento permanente ou renúncia de qualquer dos Diretores, seu substituto será nomeado, conforme previsto no Acordo de Acionistas. Os acionistas se obrigam a tomar todas e quaisquer providências que venham a ser necessárias para garantir a substituição e a eleição de qualquer de tais membros da Diretoria.

**Artigo 14.** Observando o disposto neste Estatuto Social e no Acordo de Acionistas, além dos deveres e obrigações previstos na Lei das Sociedades por Ações e eventuais outras atribuições que forem conferidas pela Assembleia Geral de acionistas, a Diretoria será responsável:

- (i) pelo gerenciamento, administração e supervisão diária dos negócios e assuntos da Companhia e de todas as decisões relacionadas às atividades diárias da Companhia;
- (ii) pela implementação do Plano de Negócios da Companhia;
- (iii) pela aprovação de todas as medidas necessárias e pela realização de atos comuns de natureza gerencial, financeira e econômica de acordo com as disposições estabelecidas no Acordo de Acionistas e nas deliberações aprovadas pela Assembleia Geral; e
- (iv) pela preparação das demonstrações financeiras da Companhia e pela escrituração dos livros e registros contábeis, tributários e societários da Companhia.

**Parágrafo Único.** Para fins do disposto neste artigo, "Plano de Negócios" significa o plano de negócios, orçamento anual e plano plurianual para a Companhia e suas subsidiárias que descrevem as receitas, despesas, previsão de resultados e investimentos esperados para os respectivos exercícios cobertos, conforme atualizado de tempos em tempos nos termos do Acordo de Acionistas arquivado na sede da Companhia.

**Artigo 15.** A Diretoria poderá fazer reuniões sempre que necessário, deliberando validamente desde que presente mais da metade dos seus membros em exercício. As reuniões serão realizadas sempre que convocadas por qualquer um dos Diretores. A Diretoria deliberará por maioria de votos.

**Artigo 16.** A Companhia será representada por:

- (i) 2 (dois) Diretores agindo em conjunto;
- (ii) 1 (um) Diretor agindo em conjunto com um procurador, ou
- (iii) 2 (dois) procuradores agindo em conjunto.

**Parágrafo 1º.** As procurações em nome da Companhia serão outorgadas com poderes específicos, devendo constar do respectivo instrumento de mandato os seus poderes, os atos que os outorgados poderão praticar e o seu prazo. As procurações outorgadas em nome da Companhia serão necessariamente assinadas por 2 (dois) Diretores agindo em conjunto.

**Parágrafo 2º.** Sem prejuízo do disposto acima, a Companhia poderá ainda ser representada isoladamente por qualquer membro da Diretoria ou por procurador com poderes específicos, nos seguintes casos: (i) mandatos com cláusula "ad judicia", hipótese em que a procuração poderá ter prazo indeterminado e ser substabelecida; (ii) recebimento de citações ou intimações judiciais ou extrajudiciais; (iii) perante órgãos, repartições públicas e concessionárias de serviços públicos, desde que não implique na assunção de responsabilidades e/ou obrigações pela Companhia; e (iv) depoimentos judiciais.

## **CAPÍTULO V CONSELHO FISCAL**

**Artigo 17.** O Conselho Fiscal da Companhia, quando instalado, será composto por 3 (três) membros e por um número igual de suplentes e funcionará apenas mediante solicitação dos Acionistas, nos termos da Lei das Sociedades por Ações.

**Parágrafo 1º.** O mandato do Conselho Fiscal terminará na primeira Assembleia Ordinária após sua instalação.

**Parágrafo 2º.** A Assembleia Geral que eleger os membros do Conselho Fiscal também determinará sua remuneração.

## **CAPÍTULO VI TRANSFERÊNCIA DE AÇÕES**

**Artigo 18.** As transferências de ações deverão observar as disposições do Acordo de Acionistas arquivado na sede da Companhia. Qualquer transferência que não estiver de acordo com o disposto no Acordo de Acionistas deverá ser considerada nula e não será registrada pela Companhia.

## **CAPÍTULO VII EXERCÍCIO SOCIAL, BALANÇO PATRIMONIAL E LUCROS**

**Artigo 19.** O exercício social da Companhia terá início no dia 1º de janeiro e terminará no dia 31 de dezembro de cada ano.

**Artigo 20.** Serão levantados balanços em 31 de dezembro de cada ano, facultado à Diretoria determinar o levantamento de outros balanços, em menores períodos, inclusive mensais.

**Parágrafo Único.** As demonstrações financeiras da Companhia serão preparadas de acordo com os princípios contábeis de aceitação geral no Brasil e submetidas, no mínimo, uma vez por ano, ao auditor independente.

**Artigo 21.** Do lucro líquido apurado no exercício social, será deduzida a parcela de 5% (cinco por cento) para a constituição da reserva legal, que não excederá, de forma cumulativa à reserva legal já provisionada em exercícios sociais anteriores, 20% (vinte por cento) do capital social. A Assembleia Geral deverá declarar e os acionistas terão direito a um dividendo obrigatório de 25% (vinte e cinco por cento) do lucro líquido do exercício ("Dividendo Obrigatório"). O saldo remanescente do lucro líquido, depois de atendidas as disposições legais, terá a destinação determinada pela Assembleia Geral,

sendo certo que, ressalvadas eventuais restrições de financiadores e/ou necessidades comprovadas de criação, manutenção e ampliação de reservas, o saldo remanescente do lucro líquido será integralmente distribuído aos acionistas, observadas as disposições do Acordo de Acionistas e as disposições da Lei das Sociedades por Ações aplicáveis.

**Parágrafo Único.** A Companhia poderá creditar ou pagar juros sobre capital próprio e tais valores poderão ser imputados aos valores do Dividendo Obrigatório.

## **CAPÍTULO VIII DISSOLUÇÃO, LIQUIDAÇÃO E EXTINÇÃO**

**Artigo 22.** A Companhia dissolver-se-á e entrará em liquidação nos casos previstos em lei, cabendo à Assembleia Geral estabelecer o modo de liquidação e eleger o liquidante, ou liquidantes, e o Conselho Fiscal, caso seu funcionamento seja solicitado por acionistas que perfaçam o quórum estabelecido em lei, obedecidas as formalidades legais, fixando-lhes os poderes e a remuneração.

## **CAPÍTULO IX RESOLUÇÃO DE DISPUTAS**

**Artigo 23.** Qualquer disputa, controvérsia, ou demanda entre os acionistas, bem como seus sucessores a qualquer título, decorrentes das disposições contidas na Lei de Sociedades por Ações ou do Estatuto Social da Companhia deverão ser resolvidas por meio de arbitragem perante a Câmara de Comércio Internacional – CCI, na forma de seu regulamento.

## **CAPÍTULO X DISPOSIÇÕES GERAIS**

**Artigo 24.** A Companhia deverá cumprir com o acordo de acionistas celebrado em 26 de fevereiro de 2020, devidamente arquivado na sede social da Companhia, de acordo com as disposições do Artigo 118 da Lei das Sociedades por Ações (“Acordo de Acionistas”). Fica desde já proibido a qualquer acionista ou administrador da Companhia praticar qualquer ato que não esteja estritamente de acordo com as regras e disposições do Acordo de Acionistas, e o presidente da Assembleia Geral deverá declarar a invalidade do voto proferido pelo acionista ou administrador em contrariedade com os termos do Acordo de Acionistas.

**Artigo 25.** As omissões deste Estatuto Social serão suprimidas mediante aplicação das normas legais em vigor sobre sociedades por ações, incluindo, mas não se limitando, a Lei das Sociedades por Ações. Em caso de conflito entre os termos e condições dispostos neste Estatuto Social e os termos e condições dispostos no Acordo de Acionistas arquivado na sede da Companhia, os termos e condições do Acordo de Acionistas deverão prevalecer.

\* \* \* \*